



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

Despacho do Consultor Jurídico nº 237/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU

PROCESSO nº 01400.006954/2006-80

1. Deixo de aprovar o Parecer nº 386/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU, com base nas razões a seguir.
2. Conforme se verifica dos autos, houve reprovação da prestação de contas do projeto, identificando-se dano ao erário no montante, atualizado, de R\$ 1.755,90.
3. Este dano foi reconhecido pelo devedor e pago, tempestiva e espontaneamente, na forma da GRU e comprovante juntados aos autos (doc. SEI 0340595).
4. Não consta dos autos que tenha havido interposição de recurso, mas tão somente o recolhimento do valor total do débito apurado.
5. Portanto, não há que se falar em encaminhamento dos autos à autoridade hierarquicamente superior, competente para eventual recurso, visto que a decisão de reprovação não foi questionada, tendo havido apenas e tão somente a quitação do débito.
6. Assim sendo, a consequência imediata da quitação não é a **conversão da reprovação em aprovação com ressalva**, e sim o **levantamento da sanção de inabilitação**, liberando o proponente dos respectivos consectários ([IN nº 1/2017/MinC](#), art. 115). Até porque, havendo dano ao erário reconhecido e quitado pelo devedor, não se verifica a hipótese de aprovação, mesmo que com ressalva.
7. À Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, com recomendação de simples registro da quitação do débito nos sistemas cabíveis, e levantamento das sanções aplicadas, com base na citada legislação.

Brasília, 31 de julho de 2017.

(assinado eletronicamente)

OSIRIS VARGAS PELLANDA
Advogado da União
Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Osiris Vargas Pellanda, Consultor Jurídico**, em 31/07/2017, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=0352067&codigo_crc=6A...



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0352067** e o código CRC **6A05DB95**.
